

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.444.071-5

DATA: 10/07/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 471/2025

APROVADO EM 06/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MANOEL SEBASTIÃO GONÇALVES – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TOMAZINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, exclusivamente para fins de cessação.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada, exclusivamente, para fins de cessação. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referida, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves – Ensino Fundamental, situada à Rua Antonio Evaristo, s/n.º, município de Tomazina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, para fins de cessação definitiva e voluntária da instituição de ensino, a partir de 01/01/2026.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A Resolução Secretarial n.º 752, de 07/02/2023, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, com vigência de 20/06/2023 até 20/06/2028.

A Resolução Secretarial n.º 36, de 03/01/1985, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Fundamental e a Resolução Secretarial n.º 854, de 17/02/2023, renovou o reconhecimento do curso pelo prazo de 03 (três) anos, com vigência de 20/05/2021 até 31/12/2024.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.444.071-5

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ibaiti e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, exclusivamente, para fins de cessação.

Observa-se que o protocolo foi instaurado em 10/07/2024, mas tramitou inicialmente neste Conselho em 20/08/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, exclusivamente, para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado e Complementar, do qual destacam-se as seguintes informações:

A Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves- EF possui Dualidade Administrativa com a Escola Municipal do Campo Geraldo Galdino da Silva - EF. O Imóvel é de propriedade do Estado do Paraná, registrado no Registro de Imóvel, na Comarca de Tomazina com a Matrícula nº 283. A Instituição possui o termo de cessão de uso nº 21/21. O prazo de vigência foi de 20/06/2021 a 20/06/2025, Mas o novo protocolado já se encontra em trâmite com o nº 24.093.587-2.

Infraestrutura: A instituição está localizada em um terreno amplo, contendo quatro salas de aula, salas da secretaria, cozinha, sanitários, laboratório de Informática, direção e biblioteca.

Laboratório de Ciências: A instituição se encontra em reforma em relação ao laboratório de Ciências. Por enquanto as atividades são realizadas dentro das salas de aula, colaborando para que os estudantes estabeleçam relações entre a teoria e a prática, possibilitando a interpretação e a troca de informações.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.444.071-5

A documentação dos alunos ficará arquivada no endereço, Rua Francisco Figueiredo, n.º 158 – Parque Bela Vista em Jacarezinho Paraná, conforme Declaração abaixo:

LEVANTAMENTO DECENAL DAS TURMAS

ANO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Estudantes	31	34	34	32	26	22	17	8	15	17	19

OBS: Informamos que os alunos da Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves serão remanejados para o Colégio Estadual do Campo Antônio Batista do Nascimento do município de Tomazina. Em relação aos documentos dos alunos, os mesmos estarão arquivados e guardados no Colégio Estadual do Campo Antônio Batista do Nascimento.

Consta à fl. 93, mov. 37 a informação da Coordenação de Documentação Escolar, conforme segue:

Informamos que os Relatórios Finais referentes ao curso acima citado do período referente à 20/05/2021 a 31/12/2024, estão arquivados e validados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e os Relatórios Finais do ano de 2025, serão analisados e validados após o término do ano letivo.

Após a finalização deste protocolado de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental para Fins de Cessação Definitiva das atividades escolares, a documentação escolar dos estudantes e da vida legal da instituição de ensino, ficará sob a guarda do Colégio Estadual do Campo Antônio Batista do Nascimento, do mesmo município, conforme citado às fls. 74 mov. 22 e 84 mov.29.

Consta o Parecer n.º 1806/2025 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, conforme segue:

Pela análise do Relatório Circunstaciado da Comissão Verificadora, que descreveu sobre as melhorias efetuadas no período de realização do ensino, a condição dos recursos físicos, materiais, humanos e pedagógicos, do Relatório de Avaliação Interna, constatou-se que foi apontada pelo NRE, a ausência de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, informações sobre as salas da direção, pedagogia e professores.

A instituição de ensino consta no cronograma para implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, anexo ao Termo de Acordo firmado entre SEED/PR e FUNDEPAR, aprovado pelo Parecer n.º 304/2024 – CP/CEE/PR.

Consta que o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros ou Conformidade do Programa de Brigadas Escolares e a Licença Sanitária não estavam vigentes no trâmite deste protocolado. Segundo o relatório circunstaciado, “o diretor apresentou uma justificativa que consta na folha: 58 e mov. 16, em relação à vigilância sanitária. Informamos também que as escolas pertencentes ao Núcleo Regional de Ibaiti estão aguardando o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, o

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.444.071-5

qual será assinado pelo FUNDEPAR, para um acordo entre a Vigilância Sanitária e a nossa Mantenedora do Paraná”.

Com relação à ausência do espaço do Laboratório de Ciências, convém mencionar que a referida instituição de ensino consta no cronograma do Anexo I do Termo de Acordo, com a previsão de implementação do espaço do Laboratório de Ciências, para o ano de 2034.

O Certificado de Conformidade expirou em 01/04/2025, com o processo em trâmite e quanto a Licença Sanitária o diretor apresentou uma justificativa que consta na folha: 58 e mov. 16.

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MANOEL SEBASTIÃO GONÇALVES

Rua Antônio Evaristo, s/nº - Bairro Barro Preto – Tomazina – Paraná

tmzmanoelgoncalves@seed.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A visita da Vigilância Sanitária à Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves ocorreu no mês de março do ano de 2024, sendo um passo importante para garantir a saúde e segurança dos alunos, professores e funcionários. A inspeção do prédio permitiu avaliar as condições sanitárias e identificar possíveis riscos à saúde.

A justificativa para essa visita está relacionada ao cumprimento das normas e regulamentos que visam proteger a comunidade escolar. Porém, ainda não possuímos o laudo da vigilância sanitária.

Atenciosamente,

/ /

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, exclusivamente para fins de cessação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.444.071-5

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, de 01/01/2025 a 31/12/2025, para fins de cessação de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais
Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves – EF	Tomazina/Ibaiti	Resolução n.º 854 de 17/02/23; de 20/05/21 a 31/12/24	Excepcionalmente de 01/01/25 a 31/12/25 exclusivamente para fins de cessação

Adverte-se a mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, exclusivamente para fins de cessação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF